



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 011/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO REGIONAL DE
QUÍMICA – IX REGIÃO - PARANÁ E
EMPRESA SAGE BRASIL
SOFTWARE S.A.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Química – IX Região - Paraná – CRQ-IX, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.471.358/0001-64 com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 3º, 5º, 6º e 10º Andares, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador do RG nº 411.620 SSP/PR, e CPF nº 109.949.989-53.

CONTRATADA: SAGE BRASIL SOFTWARE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 64.555.626/0001-47, estabelecida na Rodovia Luiz De Queiroz SP 304, S/N, Km 127,5, Nova Americana, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP 13.466-170 e filial sediada à Rua José Batista dos Santos, n.º758, sl. 01-A, Parque do Software, CEP 81.250-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor de Recursos Humanos, José Carlos Nascimento, portador do RG: 20990362 e do CPF: 143.060.868-44 e por seu Diretor de Conteúdo Sr. Elton José Donato, RG n.º 9034693748 SSP/RS, CPF n.º 460.067.610-68.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA APLICATIVO INTEGRADO (SOFTWARES) E MANUTENÇÃO MENSAL, vinculado aos termos da Dispensa de Licitação 026/2016, Processo CRQ9- CPL Nº 042/2016, bem como nas cláusulas a seguir discriminadas, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Contrato, com regime de execução de empreitada por preço global, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento da cessão de licença de uso de sistema aplicativo integrado (software), atualização, atendimento técnico, infraestrutura tecnológica, implantação, treinamento e assessoria à Administração nas áreas de tecnologia de informática, com a finalidade de modernizar as metodologias e mecanismos de gestão administrativa em geral, compreendendo o sistema e serviços dispostos na Proposta Comercial datada de 13.09.2016 e da Dispensa de Licitação n.º 026/2016, Processo CRQ9- CPL Nº 042/2016, e, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1. Dispensa de Licitação n.º 026/2016
2. Processo CRQ9- CPL Nº 042/2016;



Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – Paraná

Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br

Delegacia Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá/Paraná –

Fone/Fax:(44) 3222-3698 www.crq9.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 13.09.2016;
4. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.

Cláusula Segunda – Da Remuneração, das Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

1. Valor Global do presente contrato será de **R\$8.512,00 (oito mil quinhentos e doze reais)**, sendo R\$3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais) pela aquisição da Licença de Uso do Software, Instalação e Treinamento, a ser pago após o recebimento definitivo do objeto e, R\$ 4.932,00 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais) que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais) pela manutenção mensal do sistema.
2. O pagamento será realizado, mensalmente, pela Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.
3. O reajuste ocorrerá somente após 12 meses da assinatura do presente contrato, sendo que o preço avençado no presente termo será reajustado pelo IGPM acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo. Outro tipo de correção poderá ser de acordo com os valores praticados no mercado e desde que de comum acordo entre as partes. Em qualquer das situações, o reajuste deverá ser formalizado por meio de termo aditivo firmado entre as partes.
4. Considerando os valores acima discriminados e nestes já estão computados todos os custos e despesas, nada mais poderá a CONTRATADA, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
5. Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas decorrentes do presente contrato estão previstas nas rubricas da Dotação Orçamentária 33.90.39.045 – Aquisição de Software de Aplicação e 3.3.90.35.01- Assessoria e consultoria técnica ou jurídica, constante do Orçamento 2016 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

Cláusula Terceira - Do Amparo Legal

A lavratura do presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 026/2016 e do Processo CRQ9-CPL n.º 042/2016, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela CONTRATADA, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
 - 1.1. As fiscalizações dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exoneram nem diminuem a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Nona.
3. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.
4. Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Segunda, item 2.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

1. Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas na Dispensa de Licitação n.º 026/2016, Processo CRQ9- CPL N.º 042/2016 e, constante na Proposta da CONTRATADA, apensados ao presente contrato, bem como:
2. Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na Cláusula Primeira dentro de elevados padrões de qualidade.
3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
5. Indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços.
6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.
7. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado.

Cláusula Sexta– Da Caracterização dos Serviços

Prestação de serviços de fornecimento da cessão de licença de uso de sistema aplicativo integrado (software), atualização, atendimento técnico, infraestrutura tecnológica, implantação, treinamento e assessoria à Administração nas áreas de tecnologia de informática, com a finalidade de modernizar as metodologias e mecanismos de gestão administrativa em geral, compreendendo o sistema e serviços dispostos na Proposta Comercial datada de 13.09.2016 e da Dispensa de Licitação n.º 026/2016, Processo CRQ9- CPL N.º 042/2016.

Cláusula Sétima - Do Prazo e Local de Entrega



Assinaturas manuscritas em azul



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

1. A entrega do objeto deverá ser de forma integral, na sede do Conselho Regional de Química da 9ª Região, situada na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º Andar – Centro, CEP 80.010-150, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do presente contrato e deverá ter a aprovação da versão demonstrada tecnicamente ao fiscal do contrato e aos funcionários responsáveis pelo setor de informática e do setor de RH do CRQ;
2. As entregas deverão ser feitas durante o horário comercial das 8:00 às 17:30h, de segunda a sexta-feira, na sede do CRQ IX em Curitiba, cumprindo as exigências previstas no edital de licitação.
3. O fiscal do contrato e os funcionários responsáveis pelo setor de informática e do setor de RH do CRQ farão a verificação das especificações técnicas do objeto entregue e, não sendo satisfeitas as exigências constantes na Dispensa de Licitação n.º 026/2016, Processo CRQ9 CPL n.º 042/2016 e Proposta Comercial da CONTRATADA, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da solicitação de substituição feita pelo CONTRATANTE, cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo à CONTRATADA.

Cláusula Oitava - Da Vigência

O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

Cláusula Nona – Das Penalidades

1. Aplica-se o disposto no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 para as seguintes condutas, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CRQ-IX:
 - a) Apresentação de documentos falsos;
 - b) Prática de ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
 - c) Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
 - d) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-IX.
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a. advertência;
 - b. multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação;
 - c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no **CRQ-IX**, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Parágrafo Primeiro – A sanção de advertência de que trata a alínea “a” desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda o CONTRATANTE descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.

Cláusula Décima - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;
- d) O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação à Dispensa de Licitação n.º 026/2016, Processo CRQ9 CPL n.º 042/2016 e à Proposta da Contratada

Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação n.º 026/2016, Processo CRQ9-CPL n.º 042/2016 e, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho e, da Proposta da **CONTRATADA**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba/PR, 15 de setembro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

SAGE BRASIL SOFTWARE S.A.
José Carlos Nascimento
RG: 20990362
CPF: 143.060.868-44

SAGE BRASIL SOFTWARE S.A.
Elton José Donato
CPF n.º 460.067.610-68

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIELA A. A. SANTOS
CPF: 253.290.708-28

Nome: Kelly Cristina Barbosa do Silveira
CPF: 00327441997

Publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2016
Seção 3, página nº 182

